



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9057/2017

PROCESSO Nº. 79339328

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS
MELHORES - ABDM.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.348.772/0001-70, com sede à avenida Manoel Fraga Teixeira, nº 348, CEP 29500-000, Celina, Alegre, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL**, portadora da CI nº 1.841.965, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 095.575.057-10 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 79339328 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio como gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e limpeza e pagamento de serviços de terceiros para a melhoria da autoestima e independência dos usuários acolhidos na ABDM, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- l - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

AS
E. M. S.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

WMS
Estival



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora

AS *Estad*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GLICERIA SOUZA MENDES – MATRÍCULA Nº 2898780 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora ANDRESSA TAVARES CORRÊA – MATRÍCULA Nº 669560, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

MS *E. Vital*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

MMS
EBW



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 14 de dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

Presidente da Associação Beneficente Dias Melhores

ABDM
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DIAS MELHORES
GNPJ: 04.348.772/0001-70

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2017.

61

consequências do desastre verificadas no município de _____ no dia ____/____/20____.

FAVORÁVEL à consideração sumária de Situação Anormal, no município de _____.

Vitória - ES, ____ de _____ de 20____

Nome completo e
cargo

REPUBLICADO DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS

Protocolo 365099

**ORDEM DE SERVIÇO Nº.
242/2017**

CONCEDER 08 (oito) dias de recesso ao estagiário **SAMUEL RODRIGUES GUEDES**, nº funcional 3824489, no período de 15 a 22/12/2017, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.

**AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO
JÚNIOR**

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 365202**Resumo de Termo de Fomento
nº 9019/2017**

Processo nº. 78671949
Registro SECONT: 170322
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar Semente do Amor.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo, contratação de pessoal e pagamentos de terceiros, visando melhoria na oficina de karatê, instrumento esportivo utilizado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

Valor: R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101
Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires-Matricula nº 3702308

Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Felix Matricula nº 2498960.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social.

Protocolo 365009**Resumo de Termo de Fomento
nº 9054/2017**

Processo nº. 75694409
Registro SECONT: 170323
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE da Serra.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação do centro de vivência, visando melhorias do atendimento a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 14.653,79 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 01/12/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101
Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki-Matricula nº 2812290

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes Matricula nº 2898780.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social.

Protocolo 365016**Resumo de Termo de Fomento
nº 9055/2017**

Processo nº. 78949823
Registro SECONT: 170321
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré- ADVJ-UNICEJ.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio e pagamentos de serviços de terceiros (energia

elétrica), objetivando a manutenção do atendimento especializado às pessoas com deficiência.

Valor: R\$ 19.998,93 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101
Gestor Titular: Glicéria Souza Mendes-Matricula nº 2898780

Gestor Suplente: Teresa Leny Papazanaki Matricula nº 2812290.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social.

Protocolo 365020**Resumo de Termo de Fomento
nº 9057/2017**

Processo nº. 79339328
Registro SECONT: 170320
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação beneficente Dias Melhores.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio para gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e limpeza e pagamentos de serviços de terceiros para melhoria da autoestima dos usuários acolhidos na ABDM.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101
Gestor Titular: Glicéria Souza Mendes-Matricula nº 2898780

Gestor Suplente: Andressa Tavares Corrêa Matricula nº

669560.

Vitória, 14 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social.

Protocolo 365027**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -****ANULAÇÃO TOTAL DE
DESCENTRALIZAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 007/2017**

O Secretário de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais, João Gualberto Moreira Vasconcellos e Claudio Daniel Passos Rosa de acordo com a Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria nº 001-R, de 03 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamentos das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2014 que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular totalmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 14 de dezembro 2017

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 365113

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº008/2014 - SECTTI Contrato nº042/2014 - SECULT Processo nº68313810 - SECULT Processo nº 61995673/2013 - SECTTI Pregão nº0002/2014 - SECTTI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONTRATADA: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES

Nº Proc.	19.339.328
Fls.	133
Rub.	Governal

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Beneficente Dias Melhores		CNPJ 04.348.772/0001-70
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Senador Atilio Vivácqua, 348		
Bairro Celina	Cidade Alegre	CEP 29.510-000
E-mail da Instituição abdmsul@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 99983-4789	Telefone 2 (28) 99881-1456	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ediane Vitor de Souza Vital		CPF: 095.575.057-10	
Nº RG 1.841.965	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Pedagoga
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marechal Floriano, 238			
Bairro Centro	Cidade Alegre	CEP 29.500-000	
Telefone 1 (28) 99983-4789	Telefone 2 (28) 99886-3446	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Ediane Vitor de Souza Vital		Nº do Registro no Conselho Profissional MEC 09235	
Área de Formação Pedagogia/Psicopedagogia			
Bairro Centro	Cidade Alegre	CEP 29.500-000	
E-mail do Técnico Ediane.vsv@hotmail.com // Ediane.vital@gmail.com			
Telefone do Técnico 1 (28) 99983-4789		Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome Equipe de Alta Complexidade do Município de Alegre

Ediane Vital

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ABdM (Associação Beneficente dias Melhores), com sede a Rua Senador Atilio Vivacqua, nº 348, Centro, Distrito de Celina, município de Alegre/ES, é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, criada desde 06 de outubro do ano de 2000, com um propósito inicial de atender pessoas entre 18 a 59 anos de idade que vivenciavam situação de extrema necessidade em decorrência de problemas ocasionadas pelo autismo, os quais a família não conseguem dar suporte. Com o passar dos anos e com as mudanças nas legislações vigentes, a referida instituição teve que se adequar para acompanhar a evolução do sistema brasileiro de acolhimento institucional.

A ABDm tem por finalidade a promoção dos direitos humanos do acolhimento, tratamento, inclusão social e apoio aos deficientes mentais graves e autistas, especialmente os da população em situação de risco, buscando a qualidade de vida, da cultura da paz, da democracia e assistência social beneficente.

A ABdM a partir do ano de 2016 deu início a um reordenamento do serviço, passando a atender não somente pessoas com espectro autista, como também pessoas com deficiência, sendo ela física, mental, intelectual ou sensorial, conforme o disposto no parágrafo 2º da lei 13.146.

Partindo do supramencionado a ABdM se organizou para atender esse público que requer uma instituição adequada com vistas a garantir uma vida com mais dignidade e inclusão social, objetivando o máximo de emancipação para a vida em sociedade. Tendo como elo a família, a comunidade e a sociedade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos inerentes ao cidadão. Portanto, a ABdM tem seu trabalho voltado não apenas ao acolhimento integral dessas pessoas, mas também busca sua máxima autonomia para que possam sentir parte da sociedade e não apenas um “ser isolado”.

A Residência Inclusiva representa uma política de desinstitucionalização e reordenamento dos serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência no país. É um grande desafio com a perspectiva de romper com a lógica do isolamento e segregação, e propiciar a efetivação da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Este novo paradigma que compreende as pessoas com deficiência como cidadãos, sujeitos de direitos, que devem ter assegurado o acesso a cuidados e equipamentos que possibilitem a interação e/ou superação das barreiras existentes e, assim, que possa ter igualdade de oportunidades para desenvolver suas potencialidades, autonomia e gozar do direito à convivência familiar e comunitária.

Caracterização do serviço socioassistencial

A ABDM atua na área da assistência social, oferecendo o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional para Jovens e Adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social de ambos os sexos com diferentes necessidades e graus de dependência. Trabalha na Defesa e Garantia de Direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas.

O serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações que norteiam a Política Nacional da pessoa com deficiência assegurando seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Perfil do Público Beneficiário da entidade:

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não dispõem de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estão em processo de saída de instituições de longa permanência.

Capacidade de atendimento:

Atualmente estão acolhidas 11 (onze) pessoas com deficiências, sendo 3 (três) mulheres e 8 (oito) homens com deficiências.

Metodologia de Trabalho:

As pessoas que necessitarem de acolhimento e havendo vaga disponível, após o reordenamento serão avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, obedecendo o que dispõe a PNAS.

Ao ingressar na ABdM a pessoa com deficiência recebe atendimento personalizado com vestuário, alimentação (cardápio elaborado por nutricionista), higiene, apoio a saúde e programa educacional; são providenciados documentos necessários ao exercício da cidadania daqueles que não os têm, além de ter sua identidade, integridade e história de vida preservada.

Após o reordenamento do serviço a metodologia do trabalho se dá através da acolhida inicial; grupos de ressocialização; atendimentos psicossociais dos usuários e dos familiares; encaminhamentos para a rede intersetorial, tais como: saúde, educação, assistência social e demais seguimentos que se fazem necessários; reuniões periódicas para avaliação/discussão dos casos; elaboração de projetos para atender de forma personalizada cada caso em

particular, respeitando a peculiaridade da deficiência de cada um; atividades externas visando a participação na vida da comunidade; atividades visando a reintegração familiar e comunitária, com a participação das pessoas acolhidos em atividades de lazer e culturais, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulando as principais políticas públicas, com ações para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidades para a realização de suas atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

As **avaliações e monitoramentos** das ações além das metas e dos indicadores propostos no cronograma físico financeiro, serão feitas através de relatório técnico da Assistente Social, Psicóloga dentre outros profissionais e outros instrumentos que a equipe avaliar que será necessário, tais como: pesquisa de satisfação, depoimentos dos usuários aqueles com condições (independentes ou semidependentes) e ou responsáveis sobre as atividades abordadas, etc).

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

SUPERANDO LIMITES

6.2. Descrição do objeto

Cooperação financeira para aquisição de materiais de custeio, tais como: gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e limpeza e pagamento de serviços de terceiros para a melhoria da autoestima e independência dos usuários acolhidos na ABdM (pessoas com deficiência sendo ela física, mental, intelectual ou sensorial) garantindo uma vida com mais dignidade e inclusão social, proporcionando um ambiente físico e estruturalmente adequado, com alimentação saudável e garantia de cuidados pessoais.

6.3. Objetivo geral

Oferecer as pessoas com deficiência residentes na ABDM um serviço de qualidade, assegurando aos assistidos à efetivação do direito à vida, saúde, liberdade, dignidade, cuidados e proteção de forma contínua; convivência familiar e comunitária para jovens e adultos com deficiência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Handwritten signature

6.4. Objetivos específicos

- Estimular a conscientização da importância de uma alimentação saudável;
- Reduzir a seletividade e recusa alimentar;
- Reduzir os comportamentos inadaptados não específicos;
- Garantir a proteção integral aos indivíduos para os cuidados necessários as atividades da vida diária;
- Reabilitar e incluir a pessoa com deficiência e sua família à vida comunitária;
- Acolher pessoas deficientes que tenham seus direitos violados, proporcionando um local adequado ao convívio social;
- Atendimento em horário integral;

6.5. Público beneficiário

Onze (11) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

6.6. Justificativa

Partindo do proposto a ABdM se organizou para atender esse público que requer uma instituição adequada com vistas a garantir uma vida com mais dignidade e inclusão social, objetivando o máximo de emancipação para a vida em sociedade. Tendo como elo a família, a comunidade e a sociedade para que as pessoas com deficiência possam gozar de todos os direitos inerentes ao cidadão. Portanto, a ABdM terá seu trabalho voltado não apenas ao acolhimento integral dessas pessoas, mas também buscará sua máxima autonomia para que possam sentir parte da sociedade e não apenas um “ser isolado”.

Para um bom desempenho das pequenas tarefas institucionais, se faz necessário um conjunto de atividades que proporcionem independência em sua realização. Com base nessas dificuldades, formularam-se tarefas pessoais concernentes aos autocuidados e também a outras habilidades pertinentes ao cotidiano assim como de qualquer pessoa, envolvendo uma alimentação saudável e atividades físicas, psicomotoras e comportamentais, buscando relacionar o comportamento e a cognição das pessoas com deficiência. Para tais tarefas faz-se necessário o acompanhamento de Psicólogos, Cuidadores, Pedagogos e de atividades de vida diária orientadas e facilitadas para o bom desenvolvimento do projeto. O espaço assegura acessibilidade, amplo na área interna e

v. x. d.

externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe a integração, mas com as reservas que se fazem necessárias a intimidade de cada um.

Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas, desenvolvendo durante o ano, atividades beneficentes que favoreçam a essa condição, tendo em vista que a instituição não dispõe de recursos financeiros necessários para a aquisição de gêneros alimentícios, bem como o custeio de energia elétrica e internet, sendo de extrema importância a celebração do termo de parceria com o poder público.

Para a melhoria do atendimento oferecido aos acolhidos e, por consequência, melhoria de sua qualidade de vida faz-se necessário as aquisições a que este projeto destina-se.

Diante do exposto acima, justifico assim a extrema necessidade da cooperação técnica e financeira para a instituição, de modo a apoiar as ações e projetos, permitindo qualidade na oferta do serviço prestado. Por isso, ressaltamos da importância destes recursos, que são imprescindíveis para manutenção dos atendimentos, oferecendo um atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco Social.

Vale ressaltar que os alimentos adquiridos através do Termo de Parceria serão de uso complementar, tendo em vista que recebemos também doações da comunidade que reconhece o serviço como de grande relevância para às pessoas com deficiência e bem como através da horta que possuímos, ressaltamos ainda que oferecemos aos acolhidos 06 refeições diárias sendo: Café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia. Ressaltamos também que estamos buscando junto à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES Campus de Alegre a parceria de nutricionista e estudantes para a elaboração do cardápio e orientação aos funcionários sobre o manuseio e preparação dos mesmos.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ediane Vitor de Souza Vital	Pedagogia/Psicopedagogia	Pedagoga	30
Heverton Vargas de Azevedo	Psicologia	Psicólogo	20
Maria Aparecida Goulart de Souza	Serviço Social	Assistente Social	20
Eudes Barros da Fonseca	Ensino Médio	Gerente	40
Lucia Teixeira Heinholtz	Ensino Médio	Cuidadora	40
Marta Maria da Silva Menegucci	Ensino Médio	Cuidadora	40

Maria Aparecida Vieira da Motta	Ensino Médio	Cuidadora	40
Jefferson José da Silva Suheth	Ensino Médio	Cuidador	40
Francisco Alves Mendes	Ensino Médio	Cuidador	40
Gregiane do Nascimento	Ensino Fundamental	Auxiliar de cuidador	40
Sebastião Evaristo da Silva Neto	Ensino Fundamental	Auxiliar de Cuidador	40
Maria do Carmo Ferreira Porto	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40
Equipe de Alta Complexidade	Psicologia/Serviço Social	Psicólogo/Assistente Social	Parceria com o município

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual, sociedade civil organizada.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017	Término: Novembro/2018
------------------------------	-------------------------------

Editef



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES

Nº Proc. 79339328
Fis. 10
Rub. Gamende

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Disponibilizar alimentação para 11 pessoas com deficiência institucionalizados e melhorar as condições de higiene do ambiente.

Valor (R\$): 11.997,20

Indicador(es): 1) Nº de pessoas com deficiência alimentados por dia;

2) Nº refeições ofertadas por dia;

3) Nº de ambientes higienizados por dia;

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
1.1. Aquisição dos alimentos e dos produtos de higienização	Realizar cotação de preços	R\$ 0,00		Dezembro /2017	Janeiro/2018
	Adquirir os alimentos de acordo com a necessidade de utilização e/ou acordar com o fornecedor as entregas parciais.	R\$ 11.997,20		Janeiro/2018	Novembro/2018
	Elaboração do cardápio	R\$ 0,00		Fevereiro/2018	Fevereiro/2018
1.2. Preparação e oferta dos alimentos	Planejamento das refeições diárias	R\$ 0,00		Março/2018	Março/2018
	Preparação das alimentações	R\$ 0,00		Março/2018	Novembro/2018
Meta 2: Pagamento de faturas mensais de energia elétrica e internet.		Valor (R\$): R\$ 8.002,80			
Indicador(es): 1) Nº Faturas pagas					



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES

Mital

79339328			
Etapa 1			
Governo			
1.4.15.01			
Pagamento de terceiros			
Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Pagamento de energia elétrica	R\$ 7.403,80	Jan/2018	Dez/2018
Pagamento de serviço de internet	R\$ 599,00	Jan/2018	Dez/2018

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	11.997,20
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.002,80
TOTAL		20.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz - Unidade de fornecimento: Saco 5 Kg	51	13,39	682,89
2	Feijão – Unidade de fornecimento: 1 Kg	50	6,29	314,67
3	Macarrão – Unidade de fornecimento: 1 Kg	51	3,26	166,26
4	Açúcar – Unidade de fornecimento: 5 Kg	50	12,16	607,83
5	Óleo – Unidade de fornecimento: Embalagem Plástica de 900 ml	50	4,07	203,67
6	Pó de Café – Unidade de fornecimento: Pacote 1 Kg	30	18,88	566,30
7	Margarina – Unidade de fornecimento: 500 Gr	30	7,65	229,60
8	Farinha de Mandioca – Unidade fornecedora: Pacote 1 Kg	30	4,23	126,90
9	Farinha de Trigo – Unidade fornecedora: Pacote 1 Kg	30	2,03	60,90
10	Biscoito Cream Crack – Unidade fornecedora: Caixa	10	36,18	361,83
11	Biscoito de Maisena – Unidade fornecedora: Caixa	10	36,18	361,83
12	Fubá – Unidade fornecedora: Pacote 1 Kg	30	2,04	61,20
13	Nescau – Unidade fornecedora: Lata de 400 Gr	10	7,48	74,77
14	Leite – Unidade de fornecimento: Caixa de 1 litro	200	2,72	544,67
15	Sabão em Pó – Unidade de fornecimento: Caixa de 1 Kg	99	6,39	632,28
16	Creme dental – unidade fornecedora tubo 90g	100	2,84	284,00
17	Amaciante de roupas- unidade fornecedora pet 2 litros	100	6,07	607,00
18	Alcool – unidade fornecedora pet 1 litro	50	7,31	365,50
19	Agua sanitária – unidade fornecedora pet 2 litros	50	4,26	212,83
20	Desinfetante – unidade fornecedora pet 2 litros	50	5,77	288,67
21	Detergente – unidade	81	2,04	165,24
22	Champu unidade fornecedora pet 200 ml	50	5,63	281,33
23	Condicionador - unidade fornecedora pet 200 ml	50	7,79	389,67
24	Sabonete unidade 90 g	300	1,48	444,00

25	Saco de lixo grande – unidade fornecedora pacote	50	11,62	581,17
26	Bucha para louças	29	1,09	31,61
27	Esponja de aço	50	1,79	89,33
28	Vassoura piaçava	20	10,46	209,13
29	Rodo grande	20	16,29	325,80
30	Balde grande	20	7,84	156,87
31	Carne bovina moída de 2º kg	55	15,96	877,98
32	Peito de frango kg	50	9,59	479,33
33	Frango congelado kg	20	5,19	103,80
34	Extrato de tomate lata grande	10	9,21	92,13
35	Azeite de oliva 500ml	11	10,69	117,63
36	Batata inglesa kg	50	2,54	127,17
37	Cenoura kg	50	2,49	124,50
38	Cebola kg	51	1,98	100,81
39	Alho kg	41	13,32	546,12
	Subtotal			11.997,20

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Energia elétrica	kw	10	740,38	7.403,80
2	internet	Gb	10	59,90	599,00
	Subtotal				8.002,80
TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2)=					20.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
					Dezembro/2017
					20.000,00

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da

1:30

Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Alegre/ES Em, 25 de agosto de 2017.

Ediane Vitor de Souza Vital
Presidente da ABDM

ABDM
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DIAS MELHORES
CNPJ: 04.348.772/0001-70

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 06 de Novembro de 2017.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo